

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe acerca da suspensão do registro das entidades que não procederam à regulamentação da revalidação de inscrição dos seus programas.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, PALHOÇA - SC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 2.755 de Dezembro de 2007, CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 21 de agosto de 2020 e ainda o que determina o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e o artigo 18 da Resolução CEDCA nº 003/2016;

RESOLVE:

Art. 1º- Efetuar a suspensão do registro nº 66/2014, da entidade “Associação Doce Mar”;

Art. 2º- Efetuar a suspensão do registro nº 39/2001, da entidade “Centro Comunitário Bela Vista”;

Art. 3º- Efetuar a suspensão do registro nº 59/2011, da entidade “Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral- CADI”;


Art. 4º- Efetuar a suspensão do registro nº 71/2017, da entidade “Projeto Dorcas”;

Art. 5º- Que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência da suspensão do registro, para interpor recurso que será julgado pelo plenário no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento do mesmo.

Art. 6º- A não regularização da documentação referente à inscrição dos programas acarretará no cancelamento do registro da Entidade conforme art. 13 da Resolução CMDCA nº 26/2019;

Art. 7º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 31 de agosto de 2020.


Francis Paula dos Santos Ribeiro Demori
Coordenadora Geral do CMDCA